



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE

EDITAL Nº 28/ 2015

---MANUEL DE OLIVEIRA LOPES, Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território:-----

----TORNA PÚBLICO que pende seus termos pela Divisão Jurídica, deste Município, o Processo de Contraordenação Social n.º 106/2014, no qual figura como arguido Rui Manuel da Silva Veloso dos Santos, residente na Rua de Quintela, n.º 51, freguesia de Coucieiro, do concelho de Vila Verde.-----


----Tal processo foi instaurado por despacho proferido pelo Ex.mo Vereador da Qualidade Ordenamento do Território e Urbanismo, em 18/08/2014, com competência delegada, na sequência do Auto de Notícia por Contraordenação, elaborado em 05/08/2014, pelos serviços da Divisão de Fiscalização, Mobilidade e trânsito, desta Autarquia, onde se constatou que o ora agente procedeu à edificação de um anexo com a área de 140 metros quadrados, no lugar de Fundego, na freguesia de Coucieiro, deste concelho, sem o competente alvará de licença.-----

----Os factos descritos violam o disposto no n.º 2, do art. 4, do Decreto-Lei n.º 555/99.º, de 16 de dezembro, constituindo contraordenação prevista pela al. a), do n.º 1, do art. 98.º, do citado Decreto, punível com coima €500,00 até ao máximo €200.000, no caso de pessoa singular, de acordo com o n.º 2, do art.º 98.º, do mencionado diploma.-----

----Mais se torna público que, nos termos do art. 50º, do D.L. n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, o arguido, querendo, poderá alegar o que tiver por conveniente sobre o caso, apresentando defesa escrita, no prazo de 15 dias úteis, podendo indicar testemunhas e constituir advogado, caso assim o entenda, dentro do mesmo prazo.-----

----Por último, considerando que a determinação da medida da coima é feita em função da situação económica do agente, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 18.º, do citado D.L. n.º 433/82, fica V.ª Ex.º notificado de que, querendo, poderá apresentar documento comprovativo dos últimos rendimentos declarados sujeitos a imposto, auferidos por sujeitos passivos de IRS ou de IRC.-----

----Para constar se lavrou este Edital que, por força do estatuído no art. 70, n.º 1, al. d), do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto -Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, vai ser afixado nos locais de estilo, nomeadamente, na sede da Junta de Freguesia de Coucieiro e no átrio dos Paços do Município.-

----E eu,  chefe da Divisão Jurídica, do Município de Vila Verde, o subscrevi.

Município de Vila Verde, 27 de março de 2015

O Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território,

com competências delegadas,



-Manuel de Oliveira Lopes, Dr.-